

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÃO DE 11/11/2013 A 14/11/2013.

## Segunda Seção

*Busca e apreensão criminal. Medida cabível. Denegação da segurança.*

A decisão que determina a busca e apreensão de bens comporta, originariamente, o pedido de restituição de coisas apreendidas (arts. 118 e seguintes do CPP), e a decisão de tal pedido desafia apelação supletiva, nos termos do art. 593, II, do CPP – decisões que encerram a relação processual, julgam o mérito, mas não condenam nem absolvem –, não sendo cabível o mandado de segurança, salvo nos casos de ilegalidade manifesta. Precedentes da 2ª Seção deste Tribunal. Unânime. (MS 0073118-29.2009.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 13/11/2013.)

## Primeira Turma

*Servidor inativo. Reenquadramento. Plano de Cargos e Salários. Isonomia com servidores da ativa.*

Impossibilidade de tratamento desigual entre os servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme prevê o art. 40, §8º, da CF/1988, aos que adquiriram o direito antes das alterações promovidas pela EC 41/2003. O enquadramento deve ser feito observando-se o cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Unânime. (Ap 2006.38.00.005151-5/MG, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 12/11/2013.)

*Tempo de serviço rural. Averbação. Regime de economia familiar. Trabalhador menor. Prova material.*

O tempo de labor rural pode ser reconhecido se tiver sido, comprovadamente, desempenhado por trabalhador menor em regime de economia familiar e seu cômputo, para fins previdenciários, a partir dos doze anos de idade. A vedação ao trabalho do menor de 14 anos previsto no art. 7º, XXXIII, da CF/1988 visa à sua proteção, mas não pode prejudicá-lo quanto à contagem de tempo de serviço para fins previdenciários se, de fato, ocorreu o exercício da atividade laborativa. Unânime. (Ap 0009792-07.2013.4.01.9199/MT, rel. Des. Federal Ney Bello, em 12/11/2013.)

## Segunda Turma

*Servidor. Mulher separada. Pensão por morte do ex-marido. Dependência econômica superveniente.*

Apesar de o servidor ter sido dispensado da prestação de alimentos em decorrência de acordo com a ex-esposa, tal renúncia não impossibilita a parte autora de postular o benefício posteriormente. Necessidade de demonstração de ocorrência de dependência econômica superveniente (Súmulas 64/TFR e 336/STJ). Unânime. (ApReeNec 2006.38.03.009356-2/MG, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 11/11/2013.)

*Aposentadoria especial. Exposição a agentes agressivos. Possibilidade de contagem diferenciada.*

A constatação do caráter permanente da atividade especial não exige que o trabalho desempenhado pelo segurado esteja ininterruptamente submetido a um risco para sua incolumidade. O simples fornecimento de equipamentos de proteção individual não ilide a insalubridade ou periculosidade da atividade exercida. Unânime. (Ap 0018550-43.2011.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 11/11/2013.)

## Terceira Turma

*Ação civil pública. Improbidade administrativa. Prescrição. Ressarcimento de dano ao Erário. Imprescritibilidade. Ação autônoma.*

A pretensão de ressarcimento do prejuízo ao Erário é imprescritível, nos termos do art. 37, § 5º, da CF. Contudo, prescritas as sanções previstas na Lei 8.429/1992, é inadmissível o prosseguimento da ação de improbidade para buscar tão somente o ressarcimento do dano ao Erário, cujo pleito de reparação deverá ser objeto de ação autônoma. Precedentes deste Tribunal e do STJ. Maioria. (AI 0032622-16.2013.4.01.0000/PA, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 12/11/2013.)

*Descaminho. Art. 334 do CP. Rejeição da denúncia. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade no caso concreto. Reiteração da conduta.*

Comportamentos contrários à lei penal, ainda que insignificantes, perdem a característica de bagatela, devido à sua reprovabilidade, e devem submeter-se ao Direito Penal. Unânime. (RSE 0000620-54.2013.4.01.3601/MT, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 12/11/2013.)

## Quarta Turma

*Peculato. Retirada indevida por funcionário da CEF. Materialidade e autoria comprovadas. Extorsão. Coação irresistível não demonstrada.*

Para que ocorra a exclusão da culpabilidade pelo art. 22 do CP, é necessário que a ameaça sofrida seja de tamanha gravidade a ponto de tornar inexigível qualquer outra conduta que não a criminosa. Na espécie, a tese defensiva está destituída de comprovação, não ensejando a pretendida causa de exclusão da culpabilidade. Unânime. (Ap 0002289-86.2002.4.01.4100/RO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 12/11/2013.)

*Prisão preventiva. Liberdade provisória. Garantia da ordem pública. Princípio da necessidade. Inquérito. Decreto de prisão de ofício. Impossibilidade.*

A prisão preventiva, na fase de investigação policial, só pode ser decretada a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. De ofício, somente no curso da ação penal (art. 311 do CPP). Unânime. (HC 0057946-08.2013.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 12/11/2013.)

*Tráfico de influência. Conceito penal. Descrição dos elementos do tipo.*

O crime de tráfico de influência (art. 332 do CP) é classificado como comum, tanto no que diz respeito ao sujeito ativo quanto ao sujeito passivo, não sendo essencial que o agente seja funcionário público. Todavia, a denúncia, fazendo imputação de "tráfico de influência", não descreve, no cenário dos fatos da causa de pedir, as condutas nos núcleos do tipo, no que diz respeito a "solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem". Unânime. (RSE 0006387-31.2012.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 12/11/2013.)

## Quinta Turma

*Ensino superior. Recredenciamento de curso. Regularidade fiscal. Comprovação. Inexigibilidade. Lei 9.394/1996. Lei 9.870/1999. Súmula 70 do STF.*

A Lei 9.870/1999, que estabelece os requisitos para credenciamento das instituições de ensino, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), não fazem exigência de comprovação de regularidade fiscal para autorização, renovação ou reconhecimento de cursos. A Súmula 70/STF dispõe que “é inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo”. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0027610-84.2005.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 13/11/2013.)

*Ensino superior. Ação civil pública. Legitimidade do Ministério Público. Cobrança de taxa de expedição de diploma. Impossibilidade. Resoluções 1/1983 e 3/1989 do Conselho Federal de Educação. Portaria 40/2007 do MEC.*

É ilegítima a cobrança de taxa de expedição de diploma pelas instituições de ensino particulares, pois, nos termos das Resoluções 1/1983 e 3/1989 do Conselho Federal de Educação, a contraprestação pecuniária da mensalidade escolar abrange a expedição de certificados de conclusão de cursos. Pode ser cobrada a diferença pela escolha de papel diferenciado, pois a isenção refere-se à expedição de diploma em papel oficial, nos termos da Portaria Normativa 40/2007 do MEC. Precedentes. Unânime. (Ap 0014224-37.2003.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 13/11/2013.)

*Construcard. Mútuo para realização de melhorias no imóvel. Impenhorabilidade do bem de família. Manutenção.*

Segundo a jurisprudência do STJ, a inadimplência em relação a compra de materiais de construção, reforma ou ampliação do imóvel residencial não autoriza o afastamento da impenhorabilidade de bem de família previsto no art. 3º, II, da Lei 8.009/1990, não podendo tal comando permitir, no caso, o abrandamento da regra protetora conferida pela mencionada lei. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0047875-44.2013.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 13/11/2013.)

*Contrato administrativo. Suspensão de penalidade. Penalidades do art. 87 da Lei 8.666/1993.*

Não se aplicam as penalidades do art. 87 da Lei 8.666/1993 em razão do simples descumprimento do prazo contratual, mas em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, que impeça ou torne inconveniente o prosseguimento dele e acarrete sua rescisão. Unânime. (ApReeNec 2009.34.00.021784-9/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 13/11/2013.)

*Sistema público de ensino. Portadores de necessidades especiais. Implementação de políticas públicas de inclusão social. Omissão do Poder Público. Controle jurisdicional. Possibilidade. Legitimidade passiva ad causam da União. Impossibilidade jurídica do pedido. Não ocorrência. Verba honorária em favor do Ministério Público Federal. Descabimento.*

As Leis 7.853/1989 e 9.394/1996 materializam o direito à inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais ao sistema público de saúde, visando à eficácia plena dos comandos da Constituição, que garante a todos o acesso à educação, devendo o Estado efetivar esse direito (CF, arts. 205 e 208, III). A omissão do Poder Público na implementação de tais políticas autoriza a atuação do Poder Judiciário sem que isso represente violação ao princípio da separação dos Poderes ou ao princípio da reserva do possível. Unânime. (ApReeNec 2006.33.09.002028-6/BA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 13/11/2013.)

## Sexta Turma

*Ensino superior. Antecipação de outorga de grau. Iminente posse em cargo público. Integralização da grade acadêmica. Possibilidade.*

Uma vez comprovada a integralização da grade de disciplinas para a conclusão da graduação, faz jus a impetrante à antecipação da outorga de grau, se imminente posse em cargo público de nível superior, independentemente da realização do Exame Nacional do Desempenho dos estudantes – Enade, cujo óbice à colação de grau constituiria medida desproporcional. Precedentes. (ReeNEC 0007257-92.2012.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 11/11/2013.)

*Concurso público. Cargo de técnico judiciário. Pé torto congênito bilateral. Reconhecimento da deficiência.*

Ao candidato acometido de pé torto congênito bilateral, enfermidade que enseja deficiência física, deve ser resguardado o direito à reserva de vaga na lista para pessoa portadora de deficiência. A adaptação do candidato à sua limitação física não é idônea a afastar a deficiência. Unânime. (Ap 0029849-85.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 11/11/2013.)

## Sétima Turma

*Ação de consignação de tributo no valor que se entende devido (controvérsia sobre o quantum debeat). Impropriedade da via. Depósito judicial: conversão em renda a tempo e modo.*

Esta Corte, evocando o STJ, não abona o manejo da ação de consignação e pagamento como via para quitação/extinção de tributos em montante *contra legem*, ou que afronte expressa resistência administrativa (que se presume legítima e legal), revelando, em verdade, intuito de se disponibilizar o quanto se entende devido, em frontal debate do *quantum debeat* para além do leito processual revisional tributário próprio. Unânime. (Ap 2001.36.00.004435-5/MT, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 12/11/2013.)

*Embargos do devedor. Apuração do lucro da pessoa jurídica pelo arbitramento: legitimidade. Art. 7º, III, do Decreto-Lei 1.648/1978 e RIR/1980, art. 399, III.*

A não apresentação dos livros e documentos da escrituração comercial e fiscal da pessoa jurídica à autoridade permite o arbitramento do lucro da pessoa jurídica, que se fundará nos elementos que o Fisco dispunha no momento. Unânime. (Ap 2006.01.99.041124-1/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 12/11/2013.)

*Procedimento fiscal. Exigência de livros fiscais. Ausência de pedido do livro-caixa. Aplicação de multa pela não apresentação do referido livro. Impossibilidade.*

Se a embargante foi intimada para a apresentação de diversos documentos fiscais, sob pena de aplicação de multa, e cumpriu a exigência da fiscalização, inviável a aplicação de infração sob o argumento de que não foi apresentado o livro-caixa, o qual não consta do Termo de Início da Ação Fiscal – Tiaf. Unânime. (ReeNec 1999.01.00.029692-0/GO, rel. Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 12/11/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO A REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)